

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em segunda discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 152/2013.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

17/12/2013

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.086, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em segunda votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que estima a receita e fixa a despesa do município de Ibitinga para o exercício de 2013; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 152/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 17 de dezembro de 2.013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.086, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

Art. 1º. O orçamento do Município de Ibitinga para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 113.115.000,00 (cento e treze milhões, cento e quinze mil reais), abrangendo a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos desta Lei, em atendimento às disposições do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Parágrafo Único. A Receita Estimada do Município de Ibitinga, no valor de R\$ 113.115.000,00 (cento e treze milhões, cento e quinze mil reais), com a previsão de deduções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$ 12.754.000,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º. A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

1 – Administração Direta

RECEITAS CORRENTES		R\$ 109.593.000,00
Receita Tributária	R\$ 11.554.000,00	
Receitas de Contribuições	R\$ 580.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 760.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 3.650.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 88.589.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.460.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 3.520.000,00
Operações de Créditos	R\$ 3.500.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 20.000,00	
CONTAS REDUTORAS DO FUNDEB	R\$ 12.754.000,00	
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	R\$ 100.359.000,00	

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Receitas Correntes		R\$ 9.930.000,00
Receita Tributária	R\$ 106.000,00	





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Receita Patrimonial	R\$ 4.000,00
Receita de Serviços	R\$ 8.570.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.250.000,00

SAMS

Receitas Correntes		R\$ 2.781.000,00
Receita Tributária	R\$ 411.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 2.270.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.000,00	

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE IBATINGA – FEMIB

Receitas Correntes		R\$ 45.000,00
Receita Tributária	R\$ 5.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00	
Outras Receitas	R\$ 10.000,00	

Art. 3º. A Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, e a dos Órgãos da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por Decreto do Executivo.

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei nº 4.320, Artigo 2º, §1º, I)

1 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

CORPO LEGISLATIVO	R\$ 3.985.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 5.785.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 280.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 2.040.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 1.330.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.361.000,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 12.530.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 33.811.000,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 4.706.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 2.352.000,00
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO COM. INDÚSTRIA	R\$ 3.117.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 840.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 2.665.000,00
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 225.000,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA TRANSITO E TECNOLOGIA	R\$ 2.890.000,00
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1.236.000,00
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO	R\$ 385.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	R\$ 388.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.483.000,00
SETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	R\$ 550.000,00
SETOR DE ÁGUAS DO SAAE	R\$ 7.002.000,00
SETOR DE ESGOTO DO SAAE	R\$ 895.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 12.304.000,00





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

FUNDAÇÃO FEMIB	R\$ 3.155.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 800.000,00
TOTAL.....	R\$ 113.115.000,00

2 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Legislativa	R\$ 3.970.000,00
Judiciária	R\$ 30.000,00
Administração	R\$ 16.812.000,00
Segurança Pública	R\$ 10.000,00
Assistência Social	R\$ 4.676.000,00
Saúde	R\$ 16.864.000,00
Educação	R\$ 36.856.000,00
Cultura	R\$ 2.352.000,00
Urbanismo	R\$ 13.255.000,00
Habitação	R\$ 225.000,00
Saneamento	R\$ 9.280.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 50.000,00
Agricultura	R\$ 1.310.000,00
Indústria	R\$ 50.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 3.117.000,00
Comunicações	R\$ 458.000,00
Transporte	R\$ 1.295.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 840.000,00
Encargos Sociais	R\$ 865.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 800.000,00
TOTAL	R\$ 113.115.000,00

Parágrafo Único – O Executivo suprirá a administração indireta na ocorrência de arrecadação ser inferior à despesa.

Art. 4º. O Poder Executivo está autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/1964, sem onerar os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados e de receitas próprias de autarquias.

II – Realizar abertura de créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos total ou parcialmente, de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

IV – Realizar, com autorização do Legislativo, operações de crédito para





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

programas de infra-estrutura, até o limite permissível pela legislação federal.

§ 1.º - A categoria de programação, de que trata o inciso III, refere-se às despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertençam a mesma categoria econômica de despesa.

§ 2.º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderá ser modificada pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

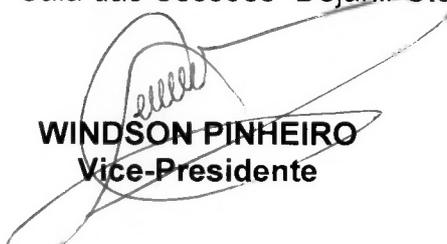
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 8º. O Poder Executivo fixará diretrizes para a execução deste Orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesas realizada

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, com seus dispositivos também aplicados aos órgãos da administração indireta, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 17 de dezembro de 2013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente





Câmara Municipal

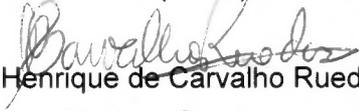
da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezessete (17) de dezembro de dois mil e treze (2.013).


Shirlei Henriques de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

